



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

| |
|----------------------------------|
| PROTOCOLO |
| Data: 28/05/2024 12:03:30 |
| Processo: 2165/2024 |
| Visto |

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

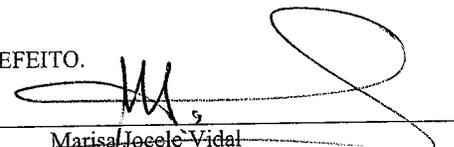
Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

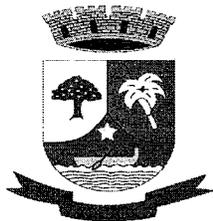
ABERTURA DE LICITAÇÃO- DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS GERAIS, PARA AUXILIAR O MUNICIPIO E DEFESA CIVIL NA RETIRADA URGENTE DAS FAMILIAS, SEUS MOVEIS E PERTENCES DAS RESIDENCIAS EM LOCAL DE RISCO.

OBS:

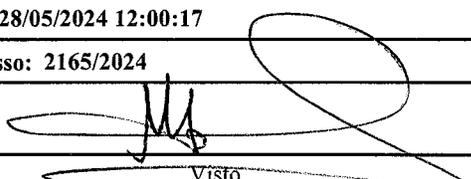
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL- GABINETE DO PREFEITO.
Taquari/RS, 28 de maio de 2024.



Marisa Joocele Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

| PROTOCOLO |
|--|
| Data:28/05/2024 12:00:17 |
| Processo: 2165/2024 |
|  Visto |

REQUERIMENTO

Requerente: Gabinete do Prefeito

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- DE FORMA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS GERAIS, PARA AUXILIAR O MUNICIPIO E DEFESA CIVIL NA RETIRADA URGENTE DAS FAMILIAS, SEUS MOVEIS E PERTENCES DAS RESIDENCIAS EM LOCAL DE RISCO.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000504

Identidade:

Celular:

Número: 1490

CEP: 95.860-000

Estado: RS

Taquari/RS, 28 de maio de 2024

Gabinete do Prefeito
000.000.000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Brasil - RS

Taquari, 29 de abril de 2024.

Memorando

De: Gabinete do Prefeito

Para: Licitações



Solicito que seja providenciada a contratação de forma emergencial de empresa para o fornecimento de mão de obra, de serviços gerais, para auxiliar o município e Defesa Civil na retirada urgente das famílias, seus móveis e demais pertences das residências que se encontram em locais de risco, em razão da catástrofe climática que assola o município.


André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Necessidade: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS GERAIS

1. DO OBJETO

1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa para o fornecimento de mão de obra, de serviços gerais, para auxiliar o município e Defesa Civil na retirada urgente das famílias, seus móveis e demais pertences das residências que se encontram em locais de risco, em razão da catástrofe climática que assola o município e, ainda, no auxílio da equipe municipal nos demais serviços necessários para enfrentamento à situação de calamidade.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos vem justificar a necessidade da contratação emergencial do objeto do presente termo, conforme exposto abaixo:

CONSIDERANDO o evento fático ocorrido no município de Taquari, caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos e movimentos de massas – que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024 por volta das 4h15min;

CONSIDERANDO, que o município de Taquari foi atingido por fortes chuvas entre os dias 29 de abril de 2024 e 03 de maio de 2024 e que somado ao grande volume de precipitações na bacia do Taquari extrapolou a cota de inundação (8,50m) em ao menos 7m, atingindo até o momento 547 famílias que foram removidas de suas residências, sendo que 114 pessoas estão desabrigadas, acolhidas em sedes coordenadas pelo município e, 1186 pessoas estão desalojadas;

CONSIDERANDO que em virtude dos eventos supra relatados o Município de Taquari declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 4.757/2024, publicado em 04/05/2024, reconhecido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 57.600/2024, publicado em 05/05/2024, reiterado pelo Decreto nº 57.603/2024, publicado na mesma data em 2º edição, e pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.379/2024, publicada em 05/05/2024;

CONSIDERANDO que os eventos climáticos causaram destruição em diversos bairros e localidades do município, atingindo inúmeras casas, escolas, estradas e pontes, além de ocasionar a morte de centenas de animais de variadas espécies;

CONSIDERANDO que em virtude do disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissivo quanto aos serviços que visam o atendimento ao interesse público e que garantam o restabelecimento de serviços essenciais, bem como, as condições necessárias para que a população seja minimamente atendida no que diz respeito aos direitos fundamentais a ela garantidos;

CONSIDERANDO que a emergência/calamidade como hipótese de dispensa de licitações é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de



evitar/atender situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança e da vida das pessoas, como na situação ora exposta, corroborada pelas fotos que ora se anexa ao presente:



Handwritten signature





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1914



M. J. G. P.



TEM-SE, ANTE AO EXPOSTO acima, configurada a situação de emergência e calamidade pública, que impôs ao governo municipal a adoção de medidas urgentes, necessárias para o atendimento imediato às vítimas das inundações, de forma a garantir minimamente à segurança, à vida e os bens patrimoniais da população atingida em decorrência da catástrofe natural, de consequências ainda incalculáveis, que atingiu o município e o Estado do Rio Grande do Sul.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão de emergência/calamidade pública prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a contratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução encontrada pelo Município foi a contratação da mão de obra, objeto do presente processo, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista a impossibilidade técnica de atendimento exclusivamente pela equipe municipal, visto que em número insuficiente e já sobrecarregada no atendimento às urgências relacionadas à catástrofe climática.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. A especificação do objeto, com discriminação das quantidades e valores contratados são:

| Item | Especificação | Quant. Estimada | Unid. | V. Unit. (RS) | V. Total Estimado (RS) |
|------|-----------------|-----------------|-------|---------------|------------------------|
| 1. | Serviços Gerais | 3.000 | Horas | 23,50 | 70.500,00 |

5.2. Tendo em vista a avaliação prévia da situação emergencial a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com a Defesa Civil, projetou uma estimativa da quantidade de horas necessárias para contratação, conforme estabelecido no quadro acima.

5.3. Todavia, fica expressamente acordado entre as partes que as quantidades estimadas poderão não ser utilizadas em sua totalidade pelo Município, não representando nenhum direito de indenização à empresa contratada, tendo em vista que configuram uma projeção, não tendo como se estabelecer, neste momento, uma quantidade exata de horas a serem dispendidas na execução dos serviços emergenciais.

6. DAS COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. No processo em epígrafe, embora caracterizada a urgência decorrente de calamidade pública, a verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



6.2. Com vistas a comprovar que os preços contratados configuram-se mais vantajosos a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas, ratificando-se os preços, conforme valores relacionados na tabela do item seguinte:

6.2.1. AGILSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.152.022/0001-70;

6.2.2. WF CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.891/0001-86; e

6.2.3. CHICO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.175.146/0001-21.

6.3. Relação dos preços, conforme orçamentos supra:

| Item | Especificação | Unid. | AGILSUL V. Unit. (R\$) | WF V. Unit. (R\$) | CHICO V. Unit. (R\$) |
|------|-----------------|-------|------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1. | Serviços Gerais | Horas | 23,50 | 29,00 | 31,00 |

6.4. Assim, pelas planilhas e orçamentos acima, considerando-se o critério de julgamento do menor preço por hora, a empresa contratada foi a AGILSUL LTDA.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo a forma como foi realizada a pesquisa de preços, que no presente caso, tem-se atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

7.2. Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, não configurando qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços estão sendo prestados pela empresa desde o dia 01/05/2024, ficando a empresa à serviço do Município, pelo prazo necessário para conclusão dos serviços de caráter emergencial.

8.2. Das Orientações Gerais:

8.2.1. Os serviços a serem realizados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

8.2.2. É responsabilidade da empresa contratada o cumprimento das legislações trabalhistas devendo disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de segurança adequados, por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços;

8.2.3. O controle será realizado por meio de medições diárias das horas efetivamente trabalhadas, sob responsabilidade do agente designado para fiscalização da execução dos serviços.

8.2.4. Os danos causados na execução dos serviços, tais como danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.2.5. A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA



MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da Contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue acompanhada das planilhas de controle das horas efetivamente realizadas e firmada pelo fiscal designado pela municipalidade para acompanhamento da execução dos serviços, conforme item 14 deste termo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecimento do objeto se deu a partir de 01/05/2024, sendo que a contratação do objeto deste processo será formalizada por meio de empenho, limitada às quantidades estabelecidas no item "1.1", ante a urgência da aquisição.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

10.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos;

10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

10.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento dos serviços;

10.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, com os EPI's necessários;

10.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do objeto;

10.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

11. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O valor do presente processo não poderá ultrapassar a importância estimada de **R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)**, sendo que o valor a ser efetivamente pago à empresa contratada será o constante na requisição que será anexada ao processo, de acordo com as horas trabalhadas registradas em planilha de controle e firmada pelo servidor designado para acompanhamento, conforme item 14.

11.1.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e do processo de origem, acompanhada das planilhas diárias dos serviços realizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1. Não se aplica no presente caso.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária indicada na requisição que será oportunamente anexada ao presente.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização ficou a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Defesa Civil, que designou a servidora Cleonice Terezinha de Almeida, nomeada pela Portaria nº 236/2024, como responsável pelo acompanhamento do fornecimento e destinação do objeto.

15. DOS ANEXOS;

15.1. Seguem anexos ao presente: os orçamentos, cópia dos decretos de calamidade pública, municipal e estadual, reconhecidos pelo governo Federal.

Taquari, 06 de maio de 2024.

Marcelo Bernstein Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Verônica Bizarro Flores
Cabinete do Prefeito